



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DOCUMENTOS HABILITAÇÃO JURÍDICA

**NASCIMENTO SILVA
EMPREENDEIMENTOS
EIRELI**

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
"NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI"
 CNPJ sob o nº 14.794.268/0001-57

1 - **VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/02/1993, empresário, portador da carteira de identidade nº 0576729920158 SESP-MA e CPF nº 038.112.813-05, residente e domiciliado na Travessa Feliciano Duarte, nº 217, Centro, Riachão - MA, CEP. 65.990-000, Titular da firma: **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Travessa Feliciano Duarte, nº 217, Centro, Riachão - MA, CEP. 65.990-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600122902 em 12/12/2011 e inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.268/0001-57, resolve o titular componente desta empresa individual de responsabilidade limitada, acima qualificado, efetuar neste ato a alteração do ato constitutivo mediante as cláusulas e condições a seguir.

- 1º - O ramo de atividades da empresa passa a ser:
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 - 4399-1/01 - Administração de obras
 - 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
 - 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 - 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
 - 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
 - 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
 - 4120-4/00 - Construção de edifícios
 - 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
 - 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
 - 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 - 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
 - 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
 - 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
 - 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 - 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
 - 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
 - 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
 - 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
 - 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
 - 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
 - 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 - 4924-8/00 - Transporte escolar
 - 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 - 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões, ônibus, motocicletas, trailers, reboques, semi-reboques e similares)
 - 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 - 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 - 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza e conservação de prédios e áreas públicas)

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 06/02/1995, empresário, portador da carteira de identidade n.º 0576729920158 SESP-MA e CPF n.º 038.112.813-05, residente e domiciliado na Travessa Feliciano Duarte, n.º 217, Centro, Riachão - MA, CEP. 65.990-000, Titular da firma: **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Travessa Feliciano Duarte, n.º 217, Centro, Riachão - MA, CEP. 65.990-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600122902 em 12/12/2011 e inscrita no CNPJ sob o n.º 14.794.268/0001-57, resolve o titular componente desta empresa individual de responsabilidade limitada, acima qualificado, efetuar neste ato a consolidação do ato constitutivo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, e tem sede e domicílio na Travessa Feliciano Duarte, n.º 217, Centro, Riachão - MA, CEP. 65.990-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente Nacional, na seguinte proporção:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	RS
VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA	100%	600.000	R\$ 600.000,00
TOTAL	100%	600.000	R\$ 600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é:

- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- ✓ 4399-1/01 - Administração de obras
- 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- ✓ 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- ✓ 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- ✓ 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- ✓ 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- ✓ 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 - Transporte escolar
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões, ônibus, motocicletas, trailers, reboques, semi-reboques e similares)
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza e conservação de prédios e áreas públicas)

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da EIRELI será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é na forma da legislação em vigor, é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da EIRELI caberá ao titular **VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA**, podendo o mesmo representar a EIRELI, na abertura, movimentação, assinatura de cheques e demais transações bancárias bem como, para representar sociedades ativas e municipais e outras entidades de direito público e privado, enfim, todos os atos necessários aos interesses da EIRELI; celebrar acordos, contratar, transigir, dar quitações, firmar compromissos, contratos de qualquer espécie, faturas de vendas e endossá-las; assinar os documentos que importem em obrigações ou responsabilidades, constituir e nomear procuradores, em nome da sociedade e nos termos da lei, para fins "AD Judicia" e "AD Negocia" alienar, adquirir ou onerar bens, imóveis ou fundo do comércio, praticar enfim, todas as demais atribuições e poderes necessários a ampla e geral administração.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados será distribuído ou suportados pelo titular, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular delibera sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA: A EIRELI poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O titular **VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA**, terá direito a uma retirada mensal a título de "pró labore" registrado como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o FORO de Riachão – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir a presente alteração assinando-a em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Riachão – MA, 07 de Julho de 2021

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03811281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2021 10:21 SOB N° 20210845112
PROTOCOLO: 210845112 DE 07/07/2021
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104935676 CNPJ DA SEDE: 1479426800157
NIRE: 21400122902 COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2021
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI

LILIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.mg.gov.br

A qualquer hora e em qualquer lugar, basta acessar o site www.empresafacil.mg.gov.br para verificar o cumprimento de sua obrigação legal e a regularidade da empresa.

12210021
 PROCESSO:
 Fls. 428
 Ass.: *B*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL



Victor Hugo Nascimento Silva
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALOR EM MILHARES DE REAIS

REGISTRO 057672992015-R DATA 14/12/2015
 NOME VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA

PAI FRANCISCO GOMES DA SILVA E MATH FIBES
 DO NASCIMENTO

CIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 36/02/1995

NASC. N. 55989 FLS. 138 CIV. A051

38112813-05
 VALOR EM MILHARES DE REAIS
 ASSINATURA DO TITULAR

VIA-01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.794.268/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS	FORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
--

LOGRADOURO TV FELICIANO DUARTE	NÚMERO 217	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 65.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHÃO	UF MA
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 9999-9999
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.794.268/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2011
NOME EMPRESARIAL NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO TV FELICIANO DUARTE	NÚMERO 217	COMPLEMENTO *****
CEP 65.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHÃO
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 9999-9999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2021 às 11:06:35 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

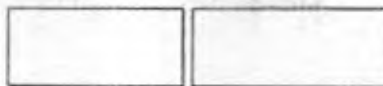
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:57 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: **0EA0.95C0.8FBB.9DDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.794.268/0001-57**Razão Social:** NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**Endereço:** TV FELICIANO DUARTE 217 / CENTRO / RIACHAO / MA / 65990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

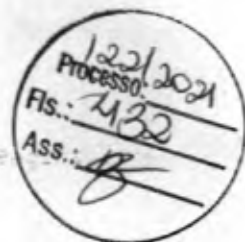
Validade: 10/09/2021 a 09/10/2021**Certificação Número:** 2021091000561399007107

Informação obtida em 13/09/2021 11:07:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Certidão nº: 23126465/2021
Expedição: 29/07/2021, às 15:25:51
Validade: 24/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.794.268/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários a identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Sistema Integrado - Controle Tributário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 0742, Centro

Riachão - MA

CNPJ: 05.282.801/0001-00

"Realizando Sonhos"

**Relatório da Ficha Cadastral dos Contribuintes Comerciais**

Cod. Geral	953	Inscrição	1100000-66	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI.	
Código de Classificação.....	0007 - Firma Individual				
Código da Preponderante.....	0001 - Atividades Gerais de Comércio e Serviços				
Código da Específica.....	0001 - ATIVIDADE NAO CADASTRADA				
Cadastro Imobiliário.....					
Inscrição Municipal	11.000000.-66				
Inscrição Estadual.....	21.10183.9348.				
Area Utilizada.....	0,00 m2				
Fachada.....	0,00				
Data de Início.....	22/12/2011				
Protocolo de Entrada.....					
Baixa em.....					
Protocolo de Baixa.....					
CPF/CNPJ.....	14.794.268/0001-57				
Endereço.....	TREVESA FELICIANO DUARTE, nº 217, CENTRO, RIACHÃO - MA				
Horário de Funcionamento...	Manhã	Tarde	Noite	Especial	
	08:00 as 12:00	14:00 as 18:00	as		
Contador.....					
ISS.....	0,00	TLL.: 1,00	TLP.: 0,00		
Atividade Principal CNAE...	77.11-0/00	Locação de automóveis sem condutor			
Atividade Secundaria 1 CNAE...	49.23-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com mot			
Atividade Secundaria 2 CNAE...	77.19-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormen			
Atividade Secundaria 3 CNAE...	77.32-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exc			
Natureza Jurídica.....	213-5	Empresário (Individual)			
Nome do Socio 1.....	8964 VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA.			100,000000	
Nome do Socio 2.....					
Nome do Socio 3.....					
Nome do Socio 4.....					
Nome do Socio 5.....					
Atividades.....					
Observação.....					
Restrições.....					

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI.



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Piauí - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, RIACHÃO - MA

Telefone: (99) 3531 0275

CNPJ: 05.282.801/0001-00



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

Código da Certidão

92585c25-Bb

Concedido a

14.794.268/0001-57 - NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI.

E certificado que, nesta data, **não constam débitos** pendentes em nome do contribuinte acima identificado, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Finalidade: **Licitação**

Emitida Eletronicamente em **16/08/2021**

Válida até: **14/11/2021**

Código de controle: **F280-ED16-F5F1-8718-EB5C-0717-62C1-F46A**

Expedido pela Internet em
16/08/2021 às 15:37 (data
e hora de Brasília).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **<https://datta.link/Yr330IWE>** ou através do QRCode ao lado.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO



COMARCA DE RIACHÃO
FORUM DESEMBARGADOR LEOPOLDINO LISBOA
RUA DA PENHA, S/Nº, CENTRO, FONE: (99)3531-0054/0444
E-MAIL: vara1_ria@tjma.jus.br

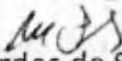
CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

CERTIFICO e dou fé, a requerimento de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere que, revendo em meu poder os livros de registro de **Feitos Criminais, Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência** e o sistema de distribuição processual desta Secretaria Judicial (THEMISPG e PJE), desde o ano 2002 até o dia 26/08/2021, às 11h30min, constatei **NÃO EXISTIR**, distribuição em nome de **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI (NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS)**, com sede em Riachão/MA, na TV Feliciano Duarte, nº 217, Centro, Riachão/MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.794.268/0001-57.

CERTIFICO, finalmente, que a Secretaria de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta

Cidade e Comarca de Riachão-MA. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Riachão, Estado do Maranhão. Eu, Maria de Lourdes de Sousa Coelho, Secretária Judicial, subscrevo e assino. O referido é verdade e dou fé.

Riachão-MA, 26 de agosto de 2021.


Maria de Lourdes de Sousa Coelho
Secretária Judicial
Mat. 163659



Observações:

1. Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor. Artigo 199, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça/MA.
2. Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, artigo 198 Código de Normas CGJ/MA.

Sede: Vara Única da Comarca de Riachão,
Rua da Penha, s/n, Centro, Riachão-MA, Fone: (0**99) 3531-0054/0444.

**NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ: 14.794.268/0001-57

TRV FELICIANO DUARTE Nº 217 BAIRRO CENTRO CEP. 65.990-000

RIACHAO - MARANHÃO

NIRE: 21600122902

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 31/12/2020**RECEITA BRUTA****REVENDA DE MERCADORIAS****SERVICOS VENDIDOS**

Servicos Vendidos.....	2.600.353,33
(=) TOTAL DE SERVICIOS.....	2.600.353,33
(=) TOTAL RECEITA BRUTA.....	2.600.353,33

(-) DEDUCOES VENDAS E SERVICOS

ICMS.....	111.968,35
PIS.....	24.458,74
COFINS.....	53.859,77
C.F.SOCIAL.....	25.555,89
IRPJ.....	93.458,96
(=) TOTAL DAS DEDUCOES.....	343.161,45
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA.....	2.257.191,88

CUSTO DAS MERCADORIAS CONSUMIDAS**COMPRAS TRIBUTADAS**

Compra Mercadorias	(1.538.025,74)
(=) TOTAL DE COMPRAS.....	(1.538.025,74)

CUSTOS GERAIS

INSS.....	(29.525,18)
FGTS.....	(29.256,12)
Ordenados.....	(81.521,48)
13o Salario.....	(10.125,30)
Despesas com Veiculos e Maquinas pesadas.....	(28.568,30)
Combustiveis e Lubrificantes.....	(33.659,17)
Equipamentos de Seguranca.....	(1.369,87)
Despesas Medicas.....	(1.694,40)
Despesas com Uniformes.....	915,29
Servicos de terceiros.....	(52.529,43)
(=) TOTAL.....	(229.169,83)
(=) TOTAL CUSTOS MENC./PROD. VENDIDOS.....	(229.169,83)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO.....	439.996,31

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Pro-labore.....	(62.900,00)
Gonorrarios Contabeis.....	(10.125,50)
Acrescimos Legais.....	233,64
(=) TOTAL.....	(73.278,13)

**NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ: 14.794.268/0001-57

TRV FELICIANO DUARTE N° 217 BAIRRO CENTRO CEP. 65.990-000

RIACHAO - MARANHÃO

NIRE: 21600122902

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 31/12/2020

DESPESAS GERAIS

Material de Consumo.....	652,13
Conservação e Manutenção.....	3.980,10
Energia Elétrica.....	9.869,33
Água.....	1.429,40
Material de Expediente.....	11.025,99
Serviços de Terceiros.....	305,15
(=) TOTAL.....	(17.862,21)
- TOTAL DA DESPESAS.....	(17.862,21)

RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO..... 348.855,97

RESULTADO DO EXERCICIO..... 348.855,97

(=) RESULTADO ANTES PROVISÕES..... 348.855,97

PROVISÕES P/EXERCICIO

RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO

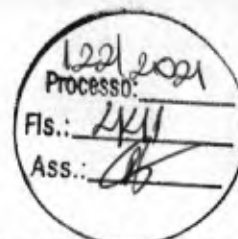
Resultado Liquido do Exercício..... 348.855,97

Fls.: _____
Ass.: _____

Processo: 122/2021
Fls: 1410
Ass: [illegible]
Página: 4 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO DE DEZEMBRO/2020

$$P_{\text{eff}}(X) = P_{\text{eff}}(Y) + \frac{1}{2} \operatorname{div}(A - A^T) / \mu$$
[illegible]

**NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ: 14.794.268/0001-57

TRV FELICIANO DUARTE N° 217 BAIRRO CENTRO CEP. 65.990-000

RIACHÃO - MARANHÃO

NIRE: 21600122902

Comprovação de boa situação econômico-financeira do licitante:**a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1 (um), onde:**

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	436.933,88 + 0,00	
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	191.236,11 + 0,00	LG = 2,28

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1 (um), onde:

SG =	Ativo Total	1.232.117,41	
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	191.236,11 + 0,00	SG = 6,44

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1 (um), onde:

LC =	Ativo Circulante	436.933,88	
	Passivo Circulante	191.236,11	LC = 2,28

Riachão - MA, 31 de Dezembro de 2020.

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA

CPF: 038.112.813-05

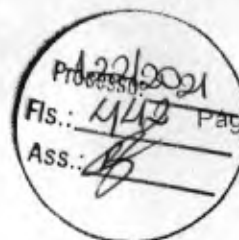
EVILENE MARACAIPE DINIZ DA ROCHA

CPF 492.801.123-68 CRC-MA 12259/0-2 MA

CONTADORA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03811281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
49280112368	EVILENE MARACAIPE DINIZ DA ROCHA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2021 08:05 SOB Nº 20210639733.
PROTOCOLO: 210639733 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103258165. CNPJ DA SEDE: 14794268000157.
NIRE: 31600322902. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2020.
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento se encontra firmada e comprovada de sua autenticidade nos registros do sistema, disponível para consulta através do link: www.empresafacil.ma.gov.br



NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI (0004)

Página 1 de 21
WELLBER DA SILVA ROMEU

Termo de Abertura

Diário 005 Folha 001

T E R M O D E A B E R T U R A

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 20 (VINTE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 20 (VINTE), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO NUM. 5 (CINCO) DA EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, FIRMA ESTABELECIDÀ À TRV FELICIANO DUARTE, N 217, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA CEP. 65990000, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NUM. 21600122902, POR DESPACHO DE 22/12/2011 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 14.794.268/0001-57.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI 11 DE 05/12/2013, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

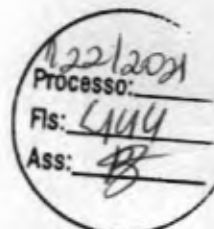
O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, A SRA. EVILENE MARACAIPE DINIZ DA ROCHA REGISTRADA NO C.R.C. SOB O NUM. 012259/O-2, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 492.801.123-68

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/12/2020

RIACHÃO - MA, 01 DE JANEIRO DE 2020

VITOR HUGO NASCIMENTO SILVA
CPF. 038.112.813-05
Titular

EVILENE MARACAIPE DINIZ DA ROCHA
CONTADOR(A)
CRC: 012259/O-2 CPF 492.801.123-68



NASCIMENTOS SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI (0004)

Página 20 de 21
WELLBER DA SILVA ROMEU

Termo de Encerramento

Diário 005 Folha 020

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 20 (VINTE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 20 (VINTE), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO NUM. 5 (CINCO) DA EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, FIRMA ESTABELECIDÀ À TRV FELICIANO DUARTE, N 217, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA CEP: 65990000, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NUM. 21600122902, POR DESPACHO DE 22/12/2011 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 14.794.268/0001-57.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI 11 DE 05/12/2013, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, A SRª. EVILENE MARACAIPE DINIZ DA ROCHA REGISTRADA NO C.R.C. SOB O NUM. 012259/O-2, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 492.801.123-68.

PERÍODO DE ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 A 31/12/2020.

RIACHÃO - MA, 01 DE JANEIRO DE 2020

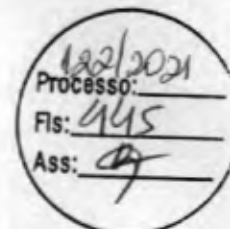
VITOR HUGO NASCIMENTO SILVA
CPF: 038.112.813-05
Titular

EVILENE MARACAIPE DINIZ DA ROCHA
CONTADOR(A)
CRC: 012259/O-2 CPF: 492.801.123-68



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 21 de 21



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03811281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
49260112368	EVILENE MARACAIPE DINIZ DA ROCHA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 07/05/2021 09:38:39 SOB Nº
20210635401.
PROTOCOLO: 210635401 DE 06/05/2021, NIRE: 21600122902.
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI

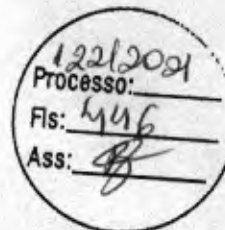
JUCEMA

NATALIA AMORIM MORAIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 07/05/2021



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por NATALIA AMORIM MORAIS, sob a autenticidade nº 12103184188 em 07/05/2021, protocolo 210635401. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Número de Registro: 21600122902
CNPJ: 14794268000157
Município: Riachão

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 5
Período de Escrituração: 01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
03811281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA	
49280112368	EVILENE MARACAIPE DINIZ DA ROCHA	MA12259

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 07/05/2021 09:38:43 SOB Nº 20210635401.
PROTOCOLO: 210635401 DE 06/05/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103184188. NIRE: 21600122902.
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI

JUCEMA

NATALIA AMORIM MORAIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 07/05/2021



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA

Certidão n.º: MA/2021/00003239
Nome: EVILENE MARACAIPE DINIZ DA ROCHA CPF: 492.801.123-68
CRC/UF n.º MA-012259/O Categoria: CONTADOR
Validade: 30.09.2021
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spw/MA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF: 492.801.123-68 Controle: 4074.4387.4701.5329



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ Nº 01.610.134/0001-97

12/12/2018
Processo: 448
Fls: 448
Ass: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.794.268/0001-57, estabelecida na Travessa Feliciano Duarte nº 217, Centro, na Cidade de Riachão/MA, prestou de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, MÁQUINAS PESADAS, E VEÍCULOS PESADOS E LEVES**, no período de 05/01/2018 a 31/12/2018, declaramos ainda, que a mesma cumpriu o contrato dentro do prazo e condições estabelecidos, não havendo nada que desabone sua conduta, conforme discriminado abaixo.

TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. VEIC.	QUANT. MÊS
01	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindros, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Viração a Cidelândia	Mês	01	10
02	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (cinquenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindros, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta, Cariri a Cidelândia	Mês	01	10
03	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (cinquenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindros, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta, Córrego da Prata ao Zé Henrique .	Mês	01	10
04	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (cinquenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindros, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta, Córrego da Prata ao São João do Andirobal .	Mês	01	10
05	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (cinquenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindros, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Itaiguara ao São João do Andirobal .	Mês	01	10
06	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para	Mês	01	10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ N° 01.610.134/0001-97

122/2021
Processo:
Fls: 449
Ass: [assinatura]

	transporte escolar com capacidade mínima de 45 (cinquenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindros, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta São Jorge ao São João do Andirobal .			
07	Veículo tipo VAN , fabricação no mínimo 2013 potência mínima de 90 cv, com capacidade mínima de 15 pessoas, para transporte escolar, sem motorista, com motor 4 cilindros, eletrônico, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Cidelândia a Imperatriz .	Mês	01	10
08	Veículo tipo VAN , fabricação no mínimo 2013 potência mínima de 90 cv, com capacidade mínima de 15 pessoas, para transporte escolar, sem motorista, com motor 4 cilindros, eletrônico, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Cidelândia a Imperatriz .	Mês	01	10
09	Veículo tipo MICRO ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 26 alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Alto Bonito a Viração .	Mês	01	10

MAQUINAS PESADAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. VEIC.	QUANT. MÊS
01	Locação de veículo tipo: PASSEIO , ano mínimo de fabricação 2013, 05 portas, para o transporte de equipe e usuários do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), Pro jovem Adolescente e Grupos Sociais educativos do CRAS, CREAS e BOLSA FAMÍLIA), quilometragem livre, combustível por conta da contratante, manutenção por conta da contratada devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral ao Município.	Mês	01	12
02	Locação de veículo tipo: CAMINHÃO TOCO ¾, potência mínima de 120 cv, capacidade de mínima de carga de 4.000 kg, cabine simples, para o transporte de materiais, profissionais e usuários em casos especiais da Secretaria da Assistência Social e Programa Social, e Programa Social, combustível por conta da contratante, quilometragem livre, manutenção por conta da contratada, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral ao Município.	Mês	01	12
03	Locação de máquina tipo: MOTONIVELADORA , com no mínimo 150 HP.	Hora	01	1.000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ N° 01.610.134/0001-97

Processo: 2021
Fls: 450
Ass: [assinatura]

	largura aproximada da lamina 3,65 m, peso operacional minimo de 12.600 kg, chassi articulado, lamina com deslocamento lateral para rampas em barranco, para manutenção da limpeza pública urbana, nivelamento de terrenos municipais e das estradas vicinais, com operador, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado.			
04	Locação de veículo tipo: CAMINHÃO BASCULANTE 6x4 , com capacidade máxima de 12 m³, potência mínima do motor de 160 cv, para transporte de materiais na recuperação de estradas, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para o município.	Mês	03	12
05	Locação de veículo tipo: PÁ CARREGADEIRA DE RODAS , pá carregadeira de pneus, articulares, tração integral 4x4 com cabine totalmente fechada e com sistema de ventilação, potência líquida no volante entre 150 HP e peso operacional mínimo 8.160 Kg capacidade rasa de caçamba igual ou superior a 1,50 m³, para manutenção da limpeza pública urbana e das estradas vicinais ao município, com operador, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado.	Hora	01	2.500
06	Locação de veículo tipo: TRATOR DE ESTEIRA , mínimo 130 HP de potência, para operacional mínimo de 14.000 kg. Trator equipado com ripper, lâmina com inclinação e angulação hidráulica, para manutenção da limpeza pública urbana e das estradas vicinais e raspagem de aterro sanitário, dentre outros serviços essenciais ao município, com operador, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado.	Hora	01	700
07	Locação de veículo tipo: CAMINHONETE , ano de fabricação mínimo 2013 de tração 4x4, potência mínima de 120 cv, capacidade de carga de máxima de 1.000 kg, motorização diesel, para transporte de material diversos da zona rural e urbana, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para o município.	Mês	02	12
08	Locação de Veículo tipo TRATOR DE PNEUS , com potência mínima de 75HP.	Hora	01	500
09	Locação de Máquina tipo ESCAVADEIRA COM ESTEIRRAS , com peso operacional de 28.000kg.	Hora	01	300

OFÍCIO
GERATRIZ-MA

Cidelândia/MA, 29 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JÚNIOR
RG N° 19067842001-2-SSP/MA
CPF N° 010.452.583-50
ORDENADOR DE DESPESAS
FONE: (99) 991584679

122/2021
Processo:
Fls: 451
Ass: *AB*

3º Cartório de **3º** **Ofício** Extrajudicial
Rua Alagoinha, 754 - Centro, Imperatriz MA, CEP: 55090-490
Fone: (99) 3524-7540 - Tabela Interventora: Kamily Dantas Barros
e-mail: 3docestraoficialmp@gmail.com

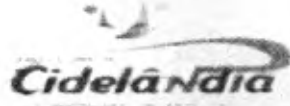
RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE ARGUSTO
ALVES TEIXEIRA JUNIOR, DO P.E. EM TESTE DA
VERDADE: TERESATIZIA-MA, 02/03/2020

ANTÔNIA DA SILVA RODRIGUES-ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emolumento 4,40 PSEC 0,10 Total 4,50-OF 174
Selo: BRCPJ030429CHK4VM1YK5793281-Consulte em: selo tjma.jus.br



3º OFÍCIO

Antônia da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada
3º Ofício Extrajudicial



Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535.0386.
CNPJ nº 01.610.134-0001-97



CONTRATO Nº 001/2018/ASSJUR/PMC/MA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MAQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, NA FORMA ABAIXO.

Ao quinto dia do mês de janeiro do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ ME nº 01.610.134-0001-97, localizada na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 19967842001-2 SSP/MA e CPF nº 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, CNPJ ME nº 14.794.208-0001-57, estabelecida na Rua São Paulo nº 10, Centro, João Lisboa - MA, neste ato, representada pela Sra. **LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES**, portador do RG nº 024599732003-7 SSP/MA e do CPF ME nº 013.455.993-23, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 034/2017**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constituir objeto deste contrato os serviços de locação de automóveis e máquinas pesada de interesse da Administração Municipal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 034/2017 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I. Entregar os veículos e maquinarias conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

II. Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamento contratados;

III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Qualquer Secretária Municipal, relacionados com as características dos veículos e maquinários;

IV. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos veículos/equipamento que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;



Av. Senador La Rocque, s/n. Centro
C.P. 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e ou dos Gestores dos Contratos inerentes a execução do objeto contratual.

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará a CONTRATANTE o valor correspondente mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. Emitir fatura no valor pactado e nas condições do Contrato, apresentando a CONTRATANTE para pagamento.

X. Substituir os veículos e maquinários reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

XI. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência.

XII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital.

XIII. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XIV. Arcar com todas as despesas relacionadas a entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

XV. Manter a documentação regular dos veículos e maquinários durante toda execução do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Nomear Gestor e ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos.

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial a saúde dos usuários.

III. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições pactuadas.

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

V. Preencher e enviar a Ordem de serviços de acordo com os critérios estabelecidas neste Termo de Referência.



Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA
Tel: (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



- VI. Recusar com a devida justificativa qualquer veículo ou maquinário entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da entidade pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- VIII. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- IX. Fornecer combustíveis e óleo lubrificantes para os veículos e maquinários;
- X. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início execução dos serviços deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de Serviço, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze e mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador apresentar em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.



Cidelândia

Av. Senador La Rocque, s/n. Centro
C.E.P.: 65.900-500 Cidelândia - MA
Tel: (99) 3535-0386.
CNPJ nº: 01.610.134/0001-97



PARÁGRAFO TERCEIROS:

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLAUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e deztoito)

0801 - Fundo Mun. De Assistência Social - FMIAS

08.122.0010.2.080 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMIAS

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	QT.	QT. Mês/H maquinas	V. Unit.	V. Total
01	Locação de veículo tipo: PASSEIO , ano mínimo de fabricação 2013, 05 portas, para o transporte de equipe e usuários do PPI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), Pro jovem Adolescente e grupos Socio educativos do CRAS, CRIAS e BOLSA FAMILIAR, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, manutenção por conta da contratada devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral ao Município.	Mes	12		3.000,00	36.000,00
02	Locação de veículo tipo: CAMINHÃO TOCO , potência mínima de 120 cv, capacidade de mínima de carga de 1.000 kg, cabine simples, para o transporte de materiais, profissionais e usuários em casos especiais da Secretaria da Assistência Social e Programa Social, e Programa Social, combustível por conta da contratante, quilometragem livre, manutenção por conta da contratada devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral ao Município.	Mes	1	12	6.200,00	78.000,00
TOTAL						114.000,00

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não exonera a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Cidela Nôdia

Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 85.000-500 Cidelandia - MA
Tel. (99) 3535-0386
CNEI n.º 01.610.134.0001-97



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou no regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica assegurado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregues à data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prevista e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras consequências contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

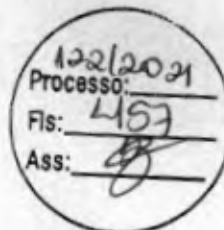
Fica eleito o foro da cidade de Cidelandia - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

F. para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



Cidelândia

Av. Senador La Rocque, s/n. Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel: (99) 3535-0386.
CNPJ n. 01.610.134/0001-97



Cidelândia MA, 05 de janeiro de 2018

CONTRATANTE
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas

[Handwritten signature]
CONTRATADA
LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES
Representante Legal

TESTEMUNHAS

CPI-ME

CPI-ME



Cidelândia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ N.º 01.610.134/000197

Processo: 022/2018
Fls: 458
Ass: [assinatura]

TERMO ADITIVO N.º 001/2018/ASSJUR/PMC/MA

TERMO ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE N.º 001C/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA L. A. GUIMARÃES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, PARA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PESADAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, CNPJ sob o n.º 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Rocque s/n.º, Centro, em Cidelândia/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu ordenador de despesa o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 010.452.583-50 e RG sob n.º 190678420012 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **L. A. GUIMARÃES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, CNPJ/ME n.º 14.794.268/0001-57, estabelecida na Rua São Paulo n.º 10, Centro, João Lisboa - Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela, Sra. **LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES**, portadora do RG n.º 024599732003-7 SSP/MA e do CPF/ME n.º 013.455.903-23, firmam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO**, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por objeto "Contratação de empresa para locação de automóveis e máquinas pesadas de interesse da Administração Municipal, constantes dos **ANEXOS II (termo de referência)**, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 034/2017 - CPL** e proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição e pedido de prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a submissão de todas as cláusulas contratuais.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, procede-se os valores do projeto original, no montante de R\$ 241.440,00 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais).

2.1. Este termo aditivo contratual está respaldado pela Lei 8.666/93, conforme observadas as condições definidas no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.



Cidelândia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ Nº 01.610.134/000197



3.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

3.1. Este aditivo de prazo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e seu termo em 17/12/2019, a contar da data da aceitação parcial ou definitiva. Tudo em conformidade e previsão do art. 57 da Lei 8.666/93 e da cláusula quarta do contrato original.

4.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

4.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste termo ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06. Secretaria Municipal de Saúde.
06006 - Fund. M. Saúde

0606 - Fundo Municipal de Saúde:
04.122.001.12.000

04.122.0014.2.081 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal.

5.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato aditado.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Cidelandia (MA), 17 de dezembro de 2018.

AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE

F.P. FERNANDES COSTA DA SILVA
LINDIANA ARAUJO GUIMARÃES
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF nº

2.

 $\langle P \rangle_n$



Cidelândia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ N.º 01.610.134/000197



TERMO ADITIVO N.º 001/2018/ASSJUR/PMC/MA

TERMO ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE N.º 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA L. A. GUIMARÃES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, PARA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PESADAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, CNPJ sob o n.º 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, em Cidelândia MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu ordenador de despesa o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 010.452.583-50 e RG sob n.º 190678420012 SSP MA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **L. A. GUIMARÃES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, CNPJ ME n.º 14.794.268/0001-57, estabelecida na Rua São Paulo n.º 10, Centro, João Lisboa - Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela, Sra. **LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES**, portadora do portador do RG n.º 024590732003-7 SSP MA e do CPF ME n.º 013.455.993-23, firmam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO**, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por objeto "Contratação de empresa para locação de automóveis e máquinas pesadas de interesse da Administração Municipal, constantes dos **ANEXOS II (termo de referência)**, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 034/2017 - CPL** e proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição e pedido de prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a submissão de todas as cláusulas contratuais.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, procede-se os valores do projeto original, no montante de R\$ 14.000,00 (cento e quatorze mil reais).

2.1. Este termo aditivo contratual está respaldado pela Lei 8.666/93, conforme observadas as condições definidas no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

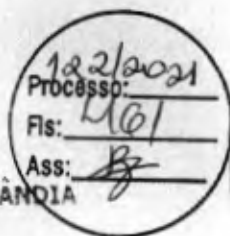
3.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

3.1. Este aditivo de prazo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e seu término em 17/12/2019, a contar da data da aceitação parcial ou definitiva. Tudo em conformidade e previsão do art. 57 da Lei 8.666/93 e da cláusula quarta do contrato original.



Cidelândia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ N° 01.610.134/000197



4.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste termo ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04. Secretaria Municipal de Assistência Social.

0404 - Secretaria Municipal de Assistência Social:

08.244.0040.2.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMS:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal.

5.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato aditado.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Cidelândia (MA), 17 de dezembro de 2018.

AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JÚNIOR
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE

P P FERNANDA GOMES DISSIM
LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



Av. Senador La Rocque, s/n. Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA
Tel: (99) 3535-0386.
CNPJ nº: 01.610.134/0001-97



CONTRATO Nº 001B/2018/ASSJUR/PMC/MA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS E
MAQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA L.
A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
ME, NA FORMA ABAIXO.**

Ao quinto dia do mês de janeiro do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ ME nº 01.610.134/0001-97, localizado na Av. Senador La Rocque s/n Centro, por seu Ordenador de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 19067842001-2 SSP MA e CPF nº 040.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, CNPJ ME nº 14.794.208/0001-57, estabelecida na Rua São Paulo nº 10, Centro, João Lisboa - MA, neste ato, representada pela Sra. **LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES**, portador do RG nº 024599732001-7 SSP MA e do CPF ME nº 013.455.993-23, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 034/2017**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato os serviços de Locação de automoveis e maquinas pesada de interesse da Administração Municipal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 034/2017 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato esta consubstanciado no procedimento licitatorio realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Entregar os veículos e maquinarias conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamento contratados;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Qualquer Secretaria Municipal, relacionados com as características dos veículos e maquinarios;
- IV. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caracter urgente em relação aos veículos/equipamento que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- V. Indicar, formalmente, preposto apto a representa-la junto a **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.



Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando a CONTRATANTE para pagamento.

X. Substituir os veículos e maquinários reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

XI. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência.

XII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital.

XIII. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XIV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

XV. Manter a documentação regular dos veículos e maquinários durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Nomear Gestor e ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos.

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários.

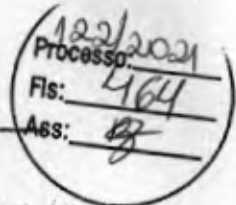
III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas.

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

V. Preencher e enviar a Ordem de serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



AV. Senador La Rocque, s/n. Centro
CEP: 65.000-500 Cidelândia - MA
Tel: (99) 3535-0386
CNPJ nº 01.610.134/0001-97



VI. Recusar com a devida justificativa qualquer veículo ou maquinário entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emissão pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar a CONTRATADA todos e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

IX. Fornecer combustíveis e óleo lubrificantes para os veículos e maquinários;

X. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início execução dos serviços deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de Serviço, conforme as necessidades das Secretarias Municipais;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provido pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, e das certidões de regularidade fiscal. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGF N.º 1251, de 02 de outubro de 2014. Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador apresentar em sua proposta;

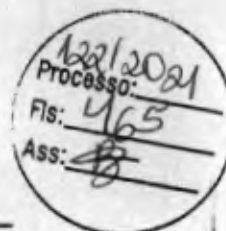
PARÁGRAFO SEGUNDO:

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIROS:



Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel: (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos seguintes recursos: prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito)

03-Secretaria Municipal de Administração

0503 - Secretaria de Administração

04 122.0014 2.007 - Manutenção da Secretaria de Administração

1.190.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	QT.	QT.	V. Unit.	V. Total
				Mes/H maquinas		
12	Locação de veículo tipo PASSEIO , ano de fabricação mínimo 2013, 05 portas para transporte de profissionais da sec. de administração, combustível por conta da contratante e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	Mes	3	12	3.000,00	9.000,00
13	Locação de veículo tipo CAMINHÃO TI , ano de fabricação mínimo 2013 de tração 1x1, potência mínima de 120 cv, capacidade de carga de máxima de 1.000 kg, motorização diesel, para transporte de material diversos da zona rural e urbana, combustível por conta da contratante e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	Mes	4	12	6.400,00	24.400,00

VALOR 182.400,00

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

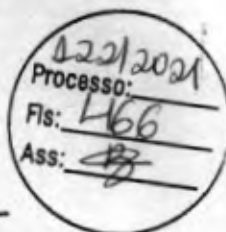
PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não exonera a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.000-500 Cidelândia - MA.
Tel: (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei nº 8.066/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.066/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cidelândia - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, e lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia-MA, 05 de janeiro de 2018.



Cidelândia

Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



CONTRATANTE
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas

Lindiana Araújo Guimarães
CONTRATADA
LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES
Representante Legal

TESTEMUNHAS

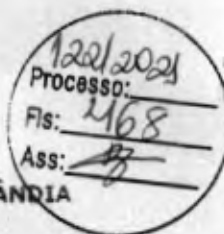
CPI MI

CPI MI



Cidelândia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ N.º 01.610.134/000197



TERMO ADITIVO N.º 001/2018/ASSJUR/PMC/MA

TERMO ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE N.º 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA L. A. GUIMARÃES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, PARA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PESADAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, CNPJ sob o n.º 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Rocque s/n.º, Centro, em Cidelândia/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu ordenador de despesa o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 010.452.583-50 e RG sob n.º 190678420012 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **L. A. GUIMARÃES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, CNPJ ME n.º 14.794.268/0001-57, estabelecida na Rua São Paulo n.º 10, Centro, João Lisboa - Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela, Sra. **LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES**, portadora do portador do RG n.º 024590732003-7 SSP/MA e do CPF ME n.º 013.455.993-23, firmam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO**, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por objeto "Contratação de empresa para locação de automóveis e máquinas pesadas de interesse da Administração Municipal, constantes dos **ANEXOS II (termo de referência)**, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 034/2017 - CPL** e proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição e pedido de prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se à submissão de todas as cláusulas contratuais.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, procede-se os valores do projeto original, no montante de R\$ 1.909.759,96 (um milhão, novecentos e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

2.1. Este termo aditivo contratual está respaldado pela Lei 8.666/93, conforme observadas as condições definidas no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.



Cidelândia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ N° 01.610.134/000197



3.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

3.1. Este aditivo de prazo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e seu término em 17/12/2019, a contar da data da aceitação parcial ou definitiva. Tudo em conformidade e previsão do art. 57 da Lei 8.096/93 e da cláusula quarta do contrato original.

4.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste termo ocorrerão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

09. Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Urbanismo.

0001 - Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Urbanismo;

04.122.0014.2.123 - Manutenção da Secretaria de Infra – Estrutura e Urbanismo;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

4.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal.

5.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato aditado.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Cidelândia (MA), 17 de dezembro de 2018.

AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JÚNIOR
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE

F. P. Fernandes
LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel: (99) 3535-0386.
CNPJ nº: 01.610.134/0001-97



CONTRATO Nº 001A/2018/ASSUJUR/PMIC/MA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS E
MAQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA L.
A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
ME, NA FORMA ABAIXO.**

Ao quinto dia do mês de janeiro do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ ME nº 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Rocque s/n Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 19067812-001-2 SSP/MA e CPE nº 010452583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, CNPJ ME nº 14.794.208/0001-57, estabelecida na Rua São Paulo nº 11, Centro, João Lisboa - MA, neste ato, representada pela Sra. **LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES**, portador do RG nº 024399732003-7 SSP/MA e do CPE ME nº 017455093-23, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 034/2017**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato os serviços de locação de automóveis e máquinas pesada de interesse da Administração Municipal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 034/2017 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I. Entregar os veículos e maquinários conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

II. Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamento contratados;

III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Qualquer Secretária Municipal, relacionados com as características dos veículos e maquinários;

IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos veículos/equipamento que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.



AV. Senador La Rocque, s/n. Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA
Tel. (99) 3535-0386
CNPJ nº 01.610.134/0001-97



VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRAVIANTE, ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRAVIANTE;

at Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRAVIANTE, esta pagará a CONTRAVIANTE o valor correspondente, mediante o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato;

VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando a CONTRAVIANTE para pagamento;

X. Substituir os veículos e maquinários reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRAVIANTE;

XI. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIII. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

XIV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver;

XV. Manter a documentação regular dos veículos e maquinários durante toda execução do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Nomear Gestor e ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

II. Vetar o emprego de qualquer profissional que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRAVIANTE, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

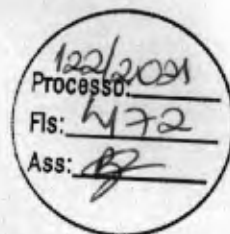
III. Efetuar o pagamento a CONTRAVIANTE nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRAVIANTE as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;



Av. Senador La Rocque, s/n Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel: (99) 3535-0386.
CNPJ nº: 01.610.134/0001-97



VI. Recusar com a devida justificativa qualquer veículo ou maquinário entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

IX. Fornecer combustíveis e óleo lubrificantes para os veículos e maquinários

X. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início da execução dos serviços deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de Serviço, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ 909.759,96 (Novecentos e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador apresentar em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.



Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
 CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
 Tel: (99) 3535-0386.
 CNPJ nº 01.610.134/0001-97



PARÁGRAFO TERCEIROS:

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos seguintes recursos: prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezotto)

00 - Secretaria Municipal de Infra - Estrutura
 0606 - Secretaria Municipal de Infra - Estrutura
 04 - 22.0014.2.044 - Manutenção da Secretaria de Infra - Estrutura
 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	QT.	QT. Mês/Máquinas	V. Unit.	V. Total
03	Locação de máquina tipo MOTONIVELADORA , com no máximo 150 HP, largura aproximada da lâmina 3,65 m, peso operacional mínimo de 12.600 kg, chassi articulado, lâmina com deslocamento lateral para rampas em barrancos, para manutenção da limpeza pública urbana, nivelamento de terrenos municipais e das estradas vicinais, com operador, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado.	Hs	1.000	12	205,00	205.000,00
04	Locação de veículo tipo CAMINHÃO TOCO 34 , carroceria, potência mínima de 120 cv e capacidade de carga máxima de 1.000 kg, cabine simples, para transporte de materiais e equipamentos, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para o município.	Mês	1	12	6.850,00	82.200,00
05	Locação de veículo tipo CAMINHÃO COMPACTADOR , capacidade por máxima de 10 toneladas, potência mínima de 180 cv, tração 4x2 e capacidade de 15m ³ para coleta de resíduos sólidos e destinação final, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.	Mês	1	12	14.513,33	174.159,96
06	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BASCULANTE 014 , com capacidade máxima de 12 m ³ , potência mínima do motor de 160 cv para transporte de	Mês	3	12	13.100,00	471.000,00



Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
 CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA
 Tel. (99) 3535-0386
 CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

122/2021
 Processo:
 Fls: 424
 Ass: [assinatura]

materiais na recuperação de estradas, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para o município.

Locação de veículo tipo **PÁ CARREGADEIRA DE RODAS**, pa

carregadeira de pneus, articulares, tração integral 4x4, com cabine totalmente fechada e com sistema de ventilação, potência líquida no volante entre 150 HP e

07 peso operacional mínimo 8.160 kg, capacidade rasa de caçamba igual ou superior a 1,50 m³, para manutenção da limpeza pública urbana e das estradas vicinais no município, com operador, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado. Hs 2.400,00 12 215,00 587.500,00

Locação de veículo tipo **TRATOR DE ESTEIRA**, mínimo 130 HP de potência

para operacional mínimo de 14.000 kg.

Trator equipado com ripa, lâmina com inclinação e angulação hidráulica, para manutenção da limpeza pública urbana e das estradas vicinais e raspagem de alévio sanitário, dentre outros serviços essenciais ao município, com operador, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado.

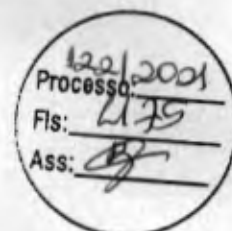
8 Locação de veículo tipo **CAMINHÃO PIPA 4X2 ESPAGADOR**, com capacidade de mínima de 10.000 mil litros de água, equipado com bombas com multiplexador de rotação, mangueira com no mínimo 50 metros de extensão de 1" e 2" e bico de rega, para recuperação de estradas vicinais, logradouros e manutenção do paisagismo da cidade, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre. Mes 1 12 10.100,00 121.200,00

Locação de veículo tipo **ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO**, com motor diesel de no mínimo 04 cilindros turbo de no mínimo 80 HP de potência, tração dianteira e traseira, transmissão hidrostática, velocidade variável de 0 a 10,5 Km/H, vibração

10 sistema hidráulico independente, motor de engrenagens acoplado a um eixo excêntrico que gira no interior de tambor, comando duplo possibilitando a giro do eixo nos dois sentidos. Para recuperação de estradas vicinais, combustível por conta do Hs 700 12 150,00 15.000,00



Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



contratante e manutenção por conta do contratado

Locação de veículo tipo **MINI CARREGADEIRA COM VASSOURA HIDRÁULICA**, potência mínima de 59 HP, com peso operacional mínimo de 2.800 kg, com capacidade mínima de carga 900 kg, equipada com cacamba de carga mínima de 0,50 m, com cabine de operação fechada acompanhada de uma vassoura hidráulica recolhedora, com largura de varredura de no mínimo de 40 polegadas, vassoura com cerdas de polipropileno com diâmetro mínimo de 540 mm, com cacamba de armazenamento de no mínimo de 0,33 m³ para manutenção da limpeza pública urbana e serviços essenciais no município, com operador, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado.

Itens 1.000 12 110,00 110.000,00

VALOR 1.909.759,96

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejara a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

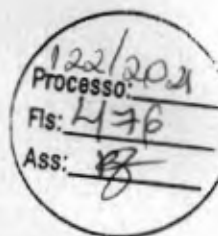
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e VIII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:



Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel: (99) 3535-0380.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da reserva;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto;

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cidelândia - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

É, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, e lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia - MA, 05 de janeiro de 2018.

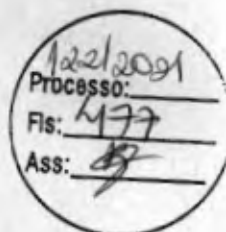
CONTRATANTE
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas

CONTRATADA
LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES
Representante Legal



Cidelândia

Av. Senador La Rocque, s/n. Centro
CEP: 65.000-500 Cidelândia - MA
Tel: (99) 3535-0386
CNPJ nº 01.610.134/0001-97



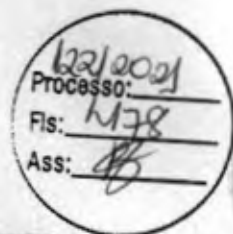
TESTEMUNHAS:

CPI VI

CPI VII



Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



CONTRATO N.º 001C/2018/ASSUJUR/PMC/MA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS E MAQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, NA FORMA ABAIXO.

No quinto dia do mês de janeiro do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/ME n.º 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 19067842001-2 SSP/MA e CPF n.º 010.452.587-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, CNPJ/ME n.º 14.794.208/0001-57, estabelecida na Rua São Paulo n.º 10, Centro, João Lisboa - MA, neste ato, representada pela Sra. **LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES**, portador do RG n.º 024599732003-7 SSP/MA e do CPF/ME n.º 013.455.993-23, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial n.º 034/2017**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato os serviços de locação de automóveis e máquinas pesada de interesse da Administração Municipal, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 034/2017 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Entregar os veículos e maquinários conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamento contratados;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Qualquer Secretaria Municipal, relacionados com as características dos veículos e maquinários;
- IV. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos veículos/equipamento que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.



Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel: (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e ou dos Gestores dos Contratos inerentes a execução do objeto contratual.

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando a CONTRATANTE para pagamento;

X. Substituir os veículos e maquinários reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XI. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIII. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

XIV. Arcar com todas as despesas relacionadas a entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver;

XV. Manter a documentação regular dos veículos e maquinários durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Nomear Gestor e ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



Cidelândia

Av. Senador La Rocque, s/n. Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel: (99) 3535-0386
CNPJ nº: 01.610.134/0001-97

122/2021
PROCESSO

Fis: 180

Ass: [assinatura]

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer vencido ou maquinário entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

VIII. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

IX. Fornecer combustíveis e óleo lubrificantes para os veículos e maquinários.

X. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início da execução dos serviços deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de Serviço, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ 241.440,00 (Duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inserção na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**; e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador apresentar em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.



Cidelândia

Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.810.134/0001-97



PARÁGRAFO TERCEIROS:

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLAUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos seguintes recursos: prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoto):

07 - Secretaria Municipal de Saúde

0701 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.0014.2.019 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

5.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	QT.	QT. Mes/H máquina	V. Medio Unit. R\$	V. Medio Total R\$
14	Locação de veículo tipo PASSEIO , ano de fabricação no mínimo 2013, 05 portas, para transporte de pacientes dos Programas de Hansenase e Tuberculose, e manutenção de peças por conta da contratada, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	Mes	2	12	3.000,00	72.000,00
15	Locação de veículo tipo PASSEIO , ano de fabricação no mínimo 2013, 05 portas, para transporte de pacientes beneficiados pelo Programa de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, e manutenção por conta da contratada, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	Mes	2	12	3.000,00	72.000,00
16	Locação de veículo tipo VAN , ano de fabricação mínimo 2013, potência mínima de 90 cv, com capacidade mínima de 15 pessoas, para transporte de professores, combustível por conta da contratante, manutenção por conta da contratada, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	Mes	2	12	8.700,00	92.400,00

VALOR 241.440,00



Cidelandia

Av. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA
Tel: (99) 3535-0386
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejara a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Av. Senador La Rocque, s/n. Centro
CEP: 65.000-500 Cidelândia - MA
Tel: (99) 3535-0386
CNPJ nº 01.610.134/0001-97



CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cidelândia - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

1. para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, o lavrador presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lida e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia - MA, 05 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JÚNIOR
Ordenador de Despesas

CONTRATADA
LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES
Representante Legal

TESTEMUNHAS.

CPF ME

CPF ME



Cidelândia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ N.º 01.610.134/000197

12/2/2021
Processo:
Fis: 484
Ass: [assinatura]

TERMO ADITIVO N.º 001/2018/ASSJUR/PMC/MA

TERMO ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE N.º 001B/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA L. A. GUIMARÃES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, PARA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PESADAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, CNPJ sob o n.º 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Rocque s/n.º, Centro, em Cidelândia/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu ordenador de despesa o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 010.452.583-50 e RG sob n.º 190678420012 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **L. A. GUIMARÃES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, CNPJ ME n.º 14.794.268/0001-57, estabelecida na Rua São Paulo n.º 10, Centro, João Lisboa - Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela, Sra. **LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES**, portadora do portador do RG n.º 024599732003-7 SSP/MA e do CPF ME n.º 013.455.993-23, firmam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO**, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por objeto "Contratação de empresa para locação de automóveis e máquinas pesadas de interesse da Administração Municipal, constantes dos **ANEXOS II (termo de referência)**, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 034/2017 - CPL** e proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição e pedido de prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a submissão de todas as cláusulas contratuais.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, procedesse os valores do projeto original, no montante de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

2.2. Este termo aditivo contratual está respaldado pela Lei 8.666/93, conforme observadas as condições definidas no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.



Cidelândia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ N° 01.610.134/000197



3.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

3.1. Este aditivo de prazo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e seu término em 17/12/2019, a contar da data da aceitação parcial ou definitiva. Tudo em conformidade e previsão do art. 57 da Lei 8.666/93 e da cláusula quarta do contrato original.

4.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste termo ocorrerão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

03. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

0303 - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças:

04.122.0014.2.010 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal.

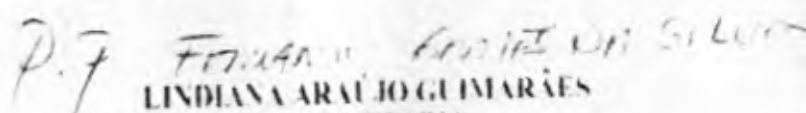
5.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato aditado.

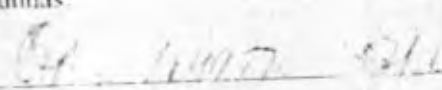
Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, e lavrado o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Cidelândia (MA), 17 de dezembro de 2018.


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE


LINDIANE ARAÚJO GUIMARÃES
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



AV. Senador La Rocque s/n Centro
C/P: 65.900-500 Cidelandia - M/V
Tel. (99) 35.35.4866
CNPJ n.º 06.510.174/0001-00

12/20/21
Processor: _____
Fls: 486 _____
Ass: [Signature] _____

CONTRATO DE Nº 003.2018/ASSIUR/PMC M3

CONTRATO Nº 003/2018
PROCESSO ADM Nº 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES - L.P. E C. ME.

O instrumento particular do **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**,
do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.987.000/0001-91,
representado por seu representante legal, o Sr. **JOÃO CARLOS
DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 65.900-500, residente e domiciliado em
Rua São João, nº 100, Centro, Cidelândia - MA, inscrito no CPF nº 000.000-00,
e pelo Sr. **ALVARO LUIZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 000.000-00,
portador da cédula de identidade nº 19067842-2, residente e domiciliado em
Rua São João, nº 100, Centro, Cidelândia - MA, inscrito no CPF nº 000.000-00,
em nome econômico do Sr. **RATIANTE**, e a empresa **L.A. GUIMARÃES
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, situada na Rua São Paulo nº 100, Centro,
Cidelândia - MA, inscrita no CNPJ nº 14.794.233/0001-57, neste ato representada
pelo Sr. **LINDIANA ARAUJO GUIMARÃES**, portadora da cédula de
identidade nº 02434973-2, inscrita no CPF nº 013.455.963-2, a seguir designada
Srta. Lindiana Araujo Guimarães, no presente Contrato, nos termos do art. 1º,
parágrafo único, inciso II, da Lei nº 12.320/2010, sob as seguintes condições:
1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se
na data de assinatura das partes e suas alterações posteriores, até 31/12/2023,
com possibilidade de prorrogação automática por igual período, salvo se não houver
anúncio escrito de rescisão antes do término do contrato.

Cláusula primeira - 1.º objeto:

em por objeto, por parte do contratado, a prestação de serviços para o transporte escolar de alunos em R. S. (M3), de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula segunda - Da intimação deste instrumento e fundamento legal

[illegible]

Claușula terciu - De valoare contractuală

1.2. Pelo presente contrato, a Contratante pagará à Contratada de R\$ 2.992.000,00 (Dois milhões e noventa e nove mil reais).

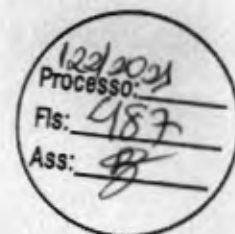


AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



Cont. Folhas Nº 241

Item	Veículo/Rota	Tipo Estrada		Km dia	Média dias letivos/mês	Km mês	Quantidade		Total (10 meses)
		Pavim.(km)	Não Pavim.(km)				Meses	Mensal	
1	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Brake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Viração a Cidelândia	3	19	44	20	880	10	12.250,00	122.500,00
2	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Brake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta, Cariri a Cidelândia	9	23	64	20	1.280	10	12.755,00	127.550,00
3	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Brake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta, Córrego da Prata ao Zé Henrique .		32	64	20	1.280	10	12.735,00	127.350,00
4	Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Brake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta, Córrego da Prata ao São João de Andrebal .		36	70	20	1.400	10	13.120,00	131.200,00



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake.									
5	ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Itaigara ao São João do Andaraí.	16	32	20	640	10	12.170,00	121.700,00	
Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake.									
6	ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta São Jorge ao São João do Andaraí.	10	20	20	400	10	11.650,00	116.500,00	
Veículo tipo ÔNIBUS de passageiro, para transporte escolar com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + Top Blake.									
7	ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Petrolina a Cidelândia.	16	32	20	640	10	12.170,00	121.700,00	
Veículo tipo VEÍCULO PASSAIO, fabricação no mínimo 2013, capacidade 05 pessoas de passageiro, para transporte escolar, sem motorista, com motor 4 cilindro, eletrônico, ABS,									
8	incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Fazenda três lagoas ao São João	8	16	20	320	10	4.680,00	46.800,00	
Veículo tipo VAN, fabricação no mínimo 2013 potência mínima de 90 cv, com capacidade mínima de 15 pessoas, para transporte escolar, sem motorista, com motor 4 cilindro, eletrônico, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Cidelândia a Imperatriz.									
9		70	140	20	2.800	10	10.250,00	102.500,00	

Com
Folhas Nº 342
Assinatura [signature]

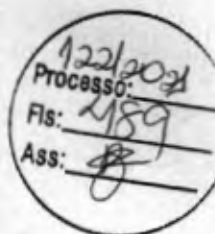


AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

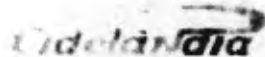


10	Veículo tipo VAN, fabricação no mínimo 2013 potência mínima de 90 cv, com capacidade mínima de 15 pessoas, para transporte escolar, sem motorista, com motor 4 cilindro, eletrônico, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Cidelândia a Imperatriz.	70	140	20	2.800	10	10.250,00	102.500,00
11	Veículo tipo MICRO ÔNIBUS de passageiros, para transporte escolar com capacidade mínima de 26 alunos sentados, sem motorista, com motor 4 cilindro, diesel, eletrônico, freio motor + Top Brake, ABS, incluindo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, combustível por conta da contratante, devendo o veículo locado ficar à disposição do município. Rota de ida e volta Alto Bonito a Vitorça.	4	8	20	160	10	9.100,00	91.000,00
12	Locação de veículo tipo: CAMINHONETE, fabricação no mínimo 2013 de tração 4x4, potência mínima de 120 cv, capacidade de carga de 1.000 kg, diesel, para transporte de material diversos da zona rural e urbana, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para a SEMED.		Livre	20	Livre	10	8.850,00	88.500,00
TOTAL EM R\$								1.299.800,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Cidelândia.



12/21/2021
Processo: _____
Fls: 1190
Ass: B

41 As despesas decorrentes da presente licitação deverão ser pagas em parcelas mensais e específicas consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Paulo, classificadas conforme a lei específica.

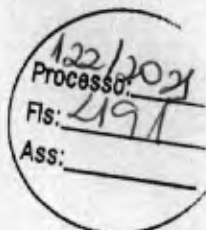
3.300.39,00 pelos serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Comissão Permanente
Folha 10 de 10
ASSINA

- 31 O pagamento será efetuado referente aos serviços prestados pelo contratado mediante o Termo de Recebimento Definitivo e Apresentação de Nota Fiscal emitida pelo contribuinte de que a contabilidade do contribuinte deve ser relativa a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto a contratada deverá obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento a respectiva Nota Fiscal.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

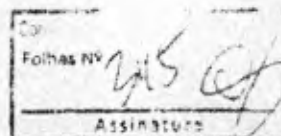


enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil

7.2.2. Agência: 0554-1

7.2.3. Conta - Corrente: 60.479-8



- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

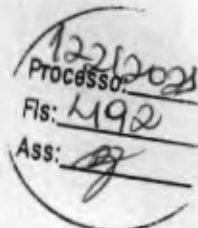
- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea c, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

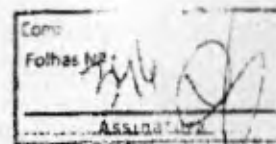
INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final



Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Cidelândia.

Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:

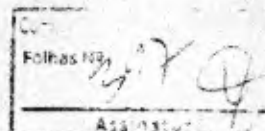
13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



Cláusula décima quarta - Da fiscalização:



- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
 - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar os serviços às suas expensas de acordo com o termo de referência constante no edital Pregão Presencial nº 001/2018;
 - 15.3.2. Executar os serviços rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a ordem de execução de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



AV. Senador La Rocque, s/n. Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável pela perfeita condição dos serviços executados, inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



AV. Senador La Rocque, s/n. Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

122/2021
Processo:
Fls: 095
Ass: [assinatura]

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante utilizando-se a seguinte fórmula:

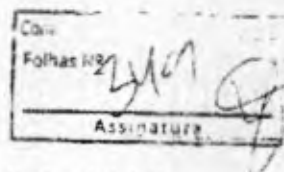
$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)



15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima - Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviço ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.616.134/0001-97



- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo administrativo, assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima - Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XII Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cidelândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

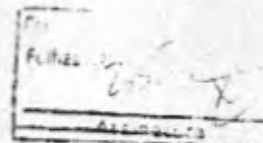
E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

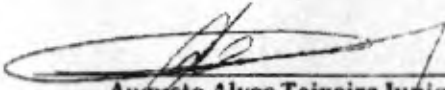


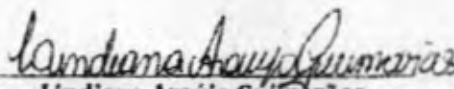
AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA
Tel. (99) 3535-0386
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



Cidelândia (MA), 19 de janeiro de 2018.




Augusto Alves Teixeira Junior
Ordenador de Despesas
Contratante


Lindiana Araújo Guimarães
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:

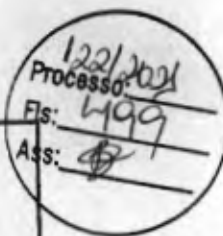
Nome:

CPF nº

CPF nº

1699 220 8014

148 314 903 09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.610.134/0001-97 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/01/1997	
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE CIDELANDIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GABINETE DO PREFEITO					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município					
LOGRADOURO AV SENADOR LA ROQUE			NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.921-000	BAIRRO-DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIDELANDIA		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO .			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CIDELANDIA					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2021 às 14:48:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 14.794.268/0001-57

122/2021
Processo:
Fls: 500
Ass: B

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

À
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão
Governador Edison Lobão/MA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 024/2021 – SRP

Prezados Senhores,

A empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.794.268/0001-57, sediada na Travessa Feliciano Duarte nº 217, Centro na Cidade de Riachão/MA, neste ato representada pelo Senhor **VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 057672992015-8-SESP/MA e do CPF nº 038.112.813-05, **DECLARA**, para os devidos fins que caso sagre vencedor na presente licitação que irá instalar escritório na sede do Município de Governador Edison Lobão/MA, de fácil acessibilidade à população para execução do contrato.

Atenciosamente,

Riachão/MA, 21 de setembro de 2021.

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 14.794.268/0001-57

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA

RG Nº 057672992015-8-SESP/MA

CPF Nº 038.112.813-05

Proprietário

14.794.268/0001-57
NASCIMENTO SILVA
EMPREENDIMENTOS EIRELI
Tv. Feliciano Duarte Nº 217
Centro CEP: 65 990-000
RIACHÃO - MARANHÃO

Fone: (99) 98234-8207

Travessa Feliciano Duarte, nº 217 - Centro - Riachão - Maranhão

NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 14.794.268/0001-57



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL DE ATENDIMENTO

A
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão
Governador Edison Lobão/MA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 024/2021 – SRP

Prezados Senhores,

A empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.794.268/0001-57, sediada na Travessa Feliciano Duarte nº 217, Centro na Cidade de Riachão/MA, neste ato representada pelo Senhor **VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 057672992015-8-SESP/MA e do CPF nº 038.112.813-05, **DECLARA**, para os devidos fins que caso sagre vencedor na presente licitação que irá disponibilizar canal de atendimento, contendo e-mail e telefone para sugestão, reclamação e elogios de usuários do objeto dessa licitação.

Atenciosamente,

Riachão/MA, 21 de setembro de 2021.


NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
14.794.268/0001-57
VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
RG nº 057672992015-8-SESP/MA
CPF nº 038.112.813-05
Proprietário

Fone: (99) 98234-8207

Travessa Feliciano Duarte, nº 217 - Centro - Riachão - Maranhão